



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2015/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015/TJPA**

Aos três dias do mês de setembro de 2015, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 025/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/00730) para o Registro de Preços nº 020/TJPA/2015, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 02 de setembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **RODOBELÉM TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.573.324/0001-32, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Mauriti, nº 178, bairro Pedreira, Cep.: 66.083-000, fone (91) 3233-3623/3266-4096, e-mail: [rodobelem@hotmail.com](mailto:rodobelem@hotmail.com), doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MAILZA DA SILVA CUNHA**, portado do RG nº 2165887 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.192.362-87, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para LOTE II do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de transporte de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga/descarga, desembalagem e montagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS** – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS** – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

LOTE II – REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M <sup>2</sup> )(A)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
14	BREU BRANCO	40	290,00	11.600,00
15	GOIANÉSIA DO PARÁ	40	280,00	11.200,00
16	JACUNDÁ	40	270,00	10.800,00
17	NOVO REPARTIMENTO	40	280,00	11.200,00
18	PACAJÁ	40	318,00	12.720,00
19	TUCURUI	100	318,00	31.800,00
20	BAIÃO	40	318,00	12.720,00
21	CAMETÁ	40	340,00	13.600,00
22	DOM ELISEU	40	340,00	13.600,00
23	MOCAJUBA	40	340,00	13.600,00
24	PARAGOMINAS	40	320,00	12.800,00
25	TAILÂNDIA	40	330,00	13.200,00
26	ULIANÓPOLIS	40	300,00	12.000,00
Total Lote II				R\$ 180.840,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito e conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco Banpará, agência nº. 011, conta corrente nº. 310076-6**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e prestação dos serviços;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA** – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento/prestação objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do servidor CLAIKSON MENDONÇA DUARTE, Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES** – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos/prestação registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO** – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 025/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento oficial de convocação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

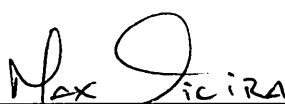
Belém, 03 de setembro de 2015.

  
**ANIBAL CORRÊA PINHEIRO**  
Secretário de Administração

  
**MAILZA DA SILVA CUNHA**  
Representante da empresa

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 888003342-53

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.054.412-58



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar o preço para contratação dos serviços de transporte de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I).

1.2. O serviço de transporte será realizado tanto desta Capital para as comarcas do interior do Estado, relacionadas no anexo II, ou para outras Comarcas que possam surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preço, bem como no sentido inverso, ou seja, das Comarcas do interior para esta Capital, quando necessário.

1.3. Os itens listados no Anexo I possuem volume pré-fixados conforme estoque atual de material. No entanto, outros itens podem ser incluídos, bem como os volumes podem ser alterado conforme variação nas dimensões dos produtos devido o fornecimento deste com novos marca e modelo.

1.4. O rol de Comarcas apresentadas no Anexo II não é taxativo, podendo sofrer alterações conforme novos Fóruns sejam construídos pelo TJPA em outras Comarcas, assim como tais Fóruns podem ter seu endereço alterado dentro da área geográfica delimitada por aquele Município.

1.5. O certame será realizado por lote. Cada lote elegerá apenas um vencedor que, atendendo plenamente às condições do edital, será aquele que apresentar o menor valor global para o lote que tenha disputado.

1.6. O valor global de cada lote será obtido a partir da somatória dos valores totais por item (A x B) que integram o lote, conforme item 8 deste Termo de Referência.

1.7. As propostas que não contiverem preços para todos os itens do lote serão, por ocasião do julgamento, desclassificadas.

1.8. A composição dos preços dos serviços deverá observar a lista referencial de bens constantes do Anexo I, bem como os destinos constantes do Anexo II, que integra o presente Termo de Referência.

1.9. Como referência para contato com os usuários da prestação dos serviços e de localização das Comarcas de destino, a CONTRATADA deverá considerar os endereços listados no Anexo II

1.10. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, nem é cabível direito de indenização de qualquer espécie sob esse título.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

## 2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de serviços de transporte justifica-se considerando a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará suprir com móveis, equipamentos (informática e refrigeração) e materiais de expediente as Unidades Judiciárias localizadas nos municípios do interior do Estado do Pará, sobretudo aquelas cujo acesso é exclusivamente pela via fluvial.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos

## 4. DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciar a aferição da quantidade de metros cúbicos, a ser realizada a partir do inventário detalhado dos bens a serem transportados, fornecido pelo TJPA.

4.1.1. A aferição deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo acima definido, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo III), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como: nome e endereço da Comarca de destino dos bens; telefones para contato; inventário detalhado dos bens a serem transportados; valores declarados dos bens de forma individualizada e totalizada; valor do seguro, além de campo em branco para a declaração da quantidade de metros cúbicos aferidos.

4.1.2. A aferição poderá ser realizada com base na lista de bens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, salientando que a mesma é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos outros itens, de acordo com as necessidades do TJPA. Neste caso, a aferição será determinada, pelo TJPA, a partir das características (dimensões) do bem e/ou comparando-se com bens constantes da Relação do Anexo I com os quais tenha similaridade.

4.1.3. O transporte dos bens pela via rodoviária deverá ser realizado, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, em todo o percurso, devendo a CONTRATADA vistoriar as embalagens (quando receber o bem embalado), responsabilizando-se pela integridade dos bens recebidos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, declaração formal de disponibilidade de frota com no mínimo 04 caminhões tipo baú, sendo pelo menos 01 caminhão do tipo Truck (capacidade mínima de carga de 70m<sup>3</sup>) e 01 caminhão Toco (capacidade mínima de carga de 60m<sup>3</sup>).

4.1.5. Em casos excepcionais, a fim do cumprimento do objeto em questão, será permitida, a expensas da contratada, a TERCEIRIZAÇÃO de transporte pelas vias terrestre/fluvial/aérea.

4.1.6. Para efeito de fiscalização a CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, possuir escritório administrativo/operacional nesta capital ou região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

metropolitana capaz de gerir toda a prestação do serviço pactuado na presente contratação sendo obrigatório que a CONTRATADA disponibilize pelo menos um contato telefônico fixo e outro móvel para trato das questões pertinentes a Ata de Registro de Preço.

4.2. O PRAZO MÁXIMO para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido no anexo II, incluídas todas as atividades pertinentes como embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso), contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA.

4.3. O Anexo II define a estimativa de metros cúbicos de bens a serem transportados para cada Comarca durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.4. Quando da aferição do transporte de bens de alta densidade, considerar-se-á a razão de 1 m<sup>3</sup> = 200 Kg.

4.6. Cada Requisição de Transporte (Comarca) deverá totalizar, pelo menos, um volume de 1 m<sup>3</sup> (Um metro cúbico).

## **5. DO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS**

5.1. De acordo com a necessidade do TJPA, a CONTRATADA será notificada para providenciar a aferição do volume dos bens, conforme previsto no item 4.1. e subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.1. A quantidade de metros cúbicos aferida pela CONTRATADA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como FISCAL. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante da Requisição de Transporte, informado pelo TJPA e ratificado pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, C.P.F. do responsável pela execução da Ata de Registro de Preço, pelos quais o TJPA poderá contatar e notificar a empresa acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução contratual.

5.3. A CONTRATADA, a cada solicitação de aferição, deverá indicar um preposto, sem ônus para o TJPA, que deverá orientar o servidor FISCAL acerca dos critérios que foram considerados para a medição da cubagem (quantidade de metros cúbicos) da carga, considerando-se as quantidades de metros cúbicos atribuídas para cada item a ser transportado, constante do Anexo I.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao servidor FISCAL da execução contratual, que estará indicado na Ata de Registro de Preço que autorizará a prestação dos serviços de transporte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo contratual concedido para a prestação dos serviços, o horário e data em que será efetivado o início da prestação dos serviços, bem como, no mesmo prazo, o horário e data da entrega na Comarca de destino.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.4.1. A prestação dos serviços de coleta dos bens origem, incluídas as atividades de embalagem e carga, bem como dos serviços de entrega dos bens nas Comarcas de destino, incluídas as atividades de descarga, desembalagem e montagem, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas, a partir do contato prévio previsto no item anterior.

5.5. A recusa injustificada na prestação dos serviços ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro de Preço ensejará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas.

5.5.1. Considera-se recusa injustificada na prestação dos serviços o decurso dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço.

## 6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos máximos para realização dos transportes dos bens, na forma deste Termo de Referência, estão definidos no Anexo II, incluídas as atividades relativas à embalagem, carga, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso) de bens, contados a partir da data fixada na Requisição de transporte a ser expedida de acordo com a Ata de Registro de Preço assinado pelas partes.

6.2. A recusa injustificada de atendimento às convocações, dentro do prazo fixado na condição anterior, sujeitará a detentora da Ata de Registro Preços às penalidades previstas no Edital.

6.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela detentora da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJPA.

## 7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1. - O valor dos serviços de transporte terá por fundamento o que for estabelecido na(s) Requisição (ões) de Transporte (s) referida (s)

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E CUSTOS

### 8.1. Estimativa de Preços

TRANSPORTE DE BENS				
LOTE I - REGIÃO OESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M <sup>3</sup> )(A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ALENQUER	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
2	ALMEIRIM	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
3	FARO	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
4	GURUPÁ	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
5	JURUTI	40	R\$ 343,33	R\$ 13.733,33



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6	MONTE ALEGRE	40	R\$ 353,33	R\$ 14.133,33
7	MONTE DOURADO	40	R\$ 353,33	R\$ 14.133,33
8	ÓBIDOS	40	R\$ 353,33	R\$ 14.133,33
9	ORIXIMINÁ	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
10	PORTO DE MOZ	40	R\$ 363,33	R\$ 14.533,33
11	PRAINHA	40	R\$ 363,33	R\$ 14.533,33
12	SANTARÉM	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
13	TERRA SANTA	40	R\$ 353,33	R\$ 14.133,33
<b>Total Lote I</b>				<b>R\$ 238.400,00</b>

<b>LOTE II – REGIÃO SUDESTE</b>				
<b>ITENS</b>	<b>COMARCAS</b>	<b>VOLUME ANUAL (M<sup>3</sup>)(A)</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
14	BREU BRANCO	40	R\$ 323,33	R\$ 12.933,33
15	GOIANÉSIA DO PARÁ	40	R\$ 323,33	R\$ 12.933,33
16	JACUNDÁ	40	R\$ 330,00	R\$ 13.200,00
17	NOVO REPARTIMENTO	40	R\$ 323,33	R\$ 12.933,33
18	PACAJÁ	40	R\$ 326,67	R\$ 13.066,67
19	TUCURUI	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
20	BAIÃO	40	R\$ 336,67	R\$ 13.466,67
21	CAMETÁ	40	R\$ 343,33	R\$ 13.733,33
22	DOM ELISEU	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
23	MOCAJUBA	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
24	PARAGOMINAS	40	R\$ 323,33	R\$ 12.933,33
25	TAILÂNDIA	40	R\$ 336,67	R\$ 13.466,67
26	ULIANÓPOLIS	40	R\$ 336,67	R\$ 13.466,67
<b>Total Lote II</b>				<b>R\$ 192.866,67</b>

<b>LOTE III – REGIÃO SUL</b>				
<b>ITENS</b>	<b>COMARCAS</b>	<b>VOLUME ANUAL (M<sup>3</sup>)(A)</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
27	CANAÃ DOS CARAJAS	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
28	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
29	CURIONÓPOLIS	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
30	ELDORADO DOS CARAJÁS	100	R\$ 316,67	R\$ 31.666,67
31	ITUPIRANGA	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

32	MARABÁ	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
33	OURILÂNDIA DO NORTE	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
34	PARAUPEBAS	100	R\$ 316,67	R\$ 31.666,67
35	REDENÇÃO	100	R\$ 316,67	R\$ 31.666,67
36	RIO MARIA	100	R\$ 316,67	R\$ 31.666,67
37	RONDON DO PARÁ	40	R\$ 316,67	R\$ 12.666,67
38	S. FÉLIX DO XINGU	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
39	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
40	S. GERALDO DO ARAGUAIA	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
41	S. JOÃO DO ARAGUAIA	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
42	SANTANA DO ARAGUAIA	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
43	TUCUMÃ	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
44	VITÓRIA DO XINGU	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
45	XINGUARA	40	R\$ 346,67	R\$ 13.866,67
<b>Total Lote III</b>				<b>R\$ 378.933,33</b>

<b>LOTE IV - MARAJÓ</b>				
<b>ITENS</b>	<b>COMARCAS</b>	<b>VOLUME ANUAL (M²)(A)</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
46	AFUÁ	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
47	ANAJÁS	100	R\$ 293,33	R\$ 29.333,33
48	BREVES	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
49	CACHOEIRA DO ARARI	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
50	CHAVES	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
51	CURRALINHO	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
52	MELGAÇO	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
53	MUANÁ	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
54	PONTA DE PEDRAS	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
55	PORTEL	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
56	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
57	SALVATERRA	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
58	SOURE	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
59	LIMOEIRO DO AJURÚ	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
60	OEIRAS DO PARÁ	40	R\$ 293,33	R\$ 11.733,33
<b>Total Lote IV</b>				<b>R\$ 193.600,00</b>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE V – TRANSAMAZÔNICA				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³)(A)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
61	ALTAMIRA	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
62	ANAPU	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
63	BRASIL NOVO	40	R\$ 366,67	R\$ 14.666,67
64	ITAITUBA	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
65	JACAREACANGA	40	R\$ 366,67	R\$ 14.666,67
66	MEDICILÂNDIA	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
67	NOVO PROGRESSO	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
68	RURÓPOLIS	40	R\$ 366,67	R\$ 14.666,67
69	SENADOR JOSÉ PORFIRIO	40	R\$ 366,67	R\$ 14.666,67
70	URUARÁ	40	R\$ 366,67	R\$ 14.666,67
Total Lote V				R\$ 199.733,33

8.1.1 Para efeito de aceitabilidade das propostas, será considerada a somatória dos valores totais por item (A x B), onde "A" representa o volume total em metros cúbicos para cada item, e "B" representa o valor unitário em reais para cada metro cúbico do item ao qual se refere, descritos nas planilhas acima

8.1.2. Todos os tributos, taxas, embalagens, seguro e demais despesas, serão consideradas como parte integrante do preço ofertado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no recebimento de cada Requisição de Transporte, possuir apólice de seguro, de suas cargas, de valor compatível com o valor total estimado para os bens a serem transportados, cuja cobertura total abranja as hipóteses de perda, furto, roubo, incêndios, inundações, naufrágios, danos ou qualquer outro fato superveniente que venha a comprometer as características, funções, aparência e estado de conservação dos itens transportados e cujo valor do prêmio será de 1% (um por cento) sobre o valor total declarado dos bens transportados o qual já deverá estar embutido no preço ofertado.

9.2 – Deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, carga e descarga dos caminhões, desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.2.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser transportado, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

9.3 – A CONTRATADA deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, não podendo ser em quantidade inferior a 03 (01 motorista e 02 carregadores);
- c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado

9.4. - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este TJPA.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente pregão nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e do Edital de Licitação;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

9.7. - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.

9.8 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.10 - A CONTRATADA deverá acatar as exigências do Termo de Referência e editais, sujeitando-se à fiscalização deste TJPA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

## 10. RESPONSABILIDADES DO TJE-PA

10.1. Aceitar o serviço realizado conforme estabelecido neste Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço e edital;

10.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço realizado a fim da adoção das medidas corretivas necessárias;

10.4. Receber os bens transportados no local constante da ordem de serviço;

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS.

## 11. DA COLETA DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

11.1. No caso do serviço de transporte de bens partindo desta Capital para o interior do estado a coleta será realizada conforme abaixo descrito:

Local da Coleta	Almoxarifado Central TJE-PA
Endereço	Rod. Augusto Montenegro, km 04, Bairro Parque Verde, Belém-Pa
Contato	Claikson Duarte: (91) 32321937 e (91) 984504954
Horário para Coleta	Segunda a sexta-feira, das 08h às 14h

11.1.1. A critério do TJPA, o local de coletas dos bens a serem transportados poderá ser alterado para outro endereço dentro da região metropolitana de Belém.

11.2. A prestação de serviço de transporte de bens das comarcas do interior (constantes do anexo II) para esta Capital, quando houver, será comunicada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço o qual na oportunidade informará local de coleta bem como o nome do servidor responsável pela aferição e entrega dos bens



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

## 12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária será reservada em relação a cada Requisição de Transporte decorrente da Ata de Registro de Preço.

## 14. DA VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

## 15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preço terá como fiscal o servidor **CLAIKSON MENDONÇA DUARTE**, Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais.

## 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência do objeto produto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II

ANEXO II EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	VOLUME (m <sup>3</sup> )	VALOR UNITÁRIO (R\$)	NECESSITA EMBALAR?
APARELHO DE DVD	0,02	R\$ 304,45	NÃO
APARELHO DE TELEFONE COM FIO	0,01	R\$ 40,00	NÃO
ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS - MDF	0,40 (DESMONTADA) 0,80 (MONTADA)	R\$ 749,99	NÃO
ARMÁRIO BAIXO C/ 02 PORTAS - MDF	0,30 (DESMONTADA) 0,40 (MONTADA)	R\$ 340,00	NÃO
ARMÁRIO ALTO EM AÇO	0,80	R\$ 410,00	NÃO
ARMÁRIO TIPO COFRE - EM AÇO	0,80	R\$ 6.600,00	NÃO
ARQUIVO DE AÇO	0,50	R\$ 550,00	NÃO
BEBEDOURO PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	0,25	R\$ 316,00	NÃO
CADEIRA CAIXA COM BRAÇOS REGULÁVEIS E APOIO P/ PÉS	0,50	R\$ 929,00	NÃO
CADEIRA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,20	R\$ 400,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIGITADOR	0,40	R\$ 966,00	NÃO
CADEIRA TIPO DIRETOR	0,45	R\$ 1.151,83	NÃO
CADEIRA TIPO FIXA	0,25	R\$ 95,00	NÃO
CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	0,40	R\$ 355,00	NÃO
CADEIRA TIPO PRESIDENTE	0,55	R\$ 1.286,77	NÃO
CAIXA ACÚSTICA STANER CONTRAC (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 280,00	NÃO
CARRINHO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE DE PROCESSO	0,10	R\$ 200,00	NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CARTEIRA TIPO UNIVERSITÁRIA - COM PRANCHETA - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	0,50	R\$ 145,00	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IMPACTA 220 - CH220R	0,10	R\$ 3.601,10	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX DIGITALIMPACTA - RACK 220 TJ1	0,10	R\$ 5.341,33	NÃO
CENTRAL TELEFÔNICA PABX IMPACTA 140	0,10	R\$ 3.136,36	NÃO
CHAVEADOR KVM DE VÍDEO TECLADO E MOUSE COM 4 PORTAS	0,01	R\$ 196,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 10.000 BTU	0,25	R\$ 928,30	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 12.000 BTU	0,35	R\$ 1.126,14	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 18.000 BTU - (SCBP)	0,40	R\$ 1.709,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 21.000 BTU - (SCBP)	0,50	R\$ 1.809,64	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO ACJ - 30.000 BTU - (SCBP)	0,60	R\$ 2.497,13	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTU	0,70	R\$ 7.000,00	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTU - (SCBP)	0,40	R\$ 1.065,60	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTU - (SCBP)	0,45	R\$ 1.172,58	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTU (SCBP)	0,55	R\$ 2.799,93	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTU (SCBP)	0,65	R\$ 2.360,09	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTU (SCBP)	0,80	R\$ 3.679,54	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTU - (SCBP)	0,65	R\$ 3.507,75	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS - (SCBP)	0,80	R\$ 3.870,99	NÃO
CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000 BTU	1,15	R\$ 5.079,34	NÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT - MODELO PISO E TETO - 60.000 BTU (SCBP)	1,30	R\$ 5.068,32	NÃO
CONTAINER PARA LIXO - 700L	2,70	R\$ 1.954,75	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE AR - 600m3	0,10	R\$ 1.224,74	NÃO
DESUMIDIFICADOR DE PAPEL - OFFICE MODELO 1000F	0,05	R\$ 141,73	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO C/ 03 DEGRAUS	0,05	R\$ 76,50	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 07 DEGRAUS	0,08	R\$ 170,00	NÃO
ESCADA EM ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS	0,06	R\$ 112,00	NÃO
ESTANTE DE AÇO	0,40 (DESMONTADA) 1,00 (MONTADA)	R\$ 360,00	NÃO
ESTANTE DE AÇO DUPLA FACE	0,60 (DESMONTADA) 1,40 (MONTADA)	R\$ 750,00	NÃO
FOGÃO DE 4 BOCAS BRANCO	0,50	R\$ 370,00	NÃO
FORNO MICROONDAS - 20 LITROS - 110V	0,20	R\$ 272,44	NÃO
FRAGMENTADORA DE PAPEL	0,20	R\$ 290,25	NÃO
GAVETEIRO VOLANTE C/ 04 GAVETAS MED. 0,42X 0,57X 0,57cm, MELAMINA OVO	0,20	R\$ 219,31	NÃO
GUILHOTINA DE PAPEL (REFILADORA)	0,06	R\$ 131,33	NÃO
IMPRESSORA ARGOX CP2140	0,05	R\$ 605,00	NÃO
IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	0,25	R\$ 993,00	NÃO
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA	0,01	R\$ 87,86	NÃO
LIQUIDIFICADOR IND.VITALEX INOX LUXO 06L	0,10	R\$ 474,09	NÃO
LIXEIRA CILÍNDRICA INOX COM PEDAL	0,20	R\$ 156,40	NÃO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LIXEIRA EM AÇO INOX SEM TAMPA	0,10	R\$ 88,33	NÃO
LIXEIRA EM PVC PARA ESCRITÓRIO 25cm X 25cm NA COR CREME	0,10	R\$ 56,03	NÃO
LIXEIRA EM PVC TIPO BASCULANTE - 35L	0,10	R\$ 111,70	NÃO
LIXEIRA TIPO CINZEIRO COM ARO DE ALUMÍNIO	0,15	R\$ 112,47	NÃO
LONGARINA COM 03 ASSENTOS - ESTOFADO EM TECIDO AZUL	1,10	R\$ 1.974,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,20 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,40 (DESMONTADA), 0,70 (MONTADA)	R\$ 300,00	NÃO
MESA C/ 03 GAVETAS - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,45 (DESMONTADA), 0,80 (MONTADA)	R\$ 449,00	NÃO
MESA S/ GAVETAS - 1,00 X 0,60 X 0,74 m - EM MELAMINA OVO	0,30 (DESMONTADA), 0,60 (MONTADA)	R\$ 300,00	NÃO
MESA DE AUDIÊNCIA - 1,80 X 0,90 X 0,74m - EM MELAMINA NA COR OVO	0,50 (DESMONTADA), 1,40 (MONTADA)	R\$ 500,00	NÃO
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,00 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 178,00	NÃO
MESA DE REUNIÃO COM TAMPO CIRCULAR - 1,20 X 0,74 m - MELAMINA OVO - EM MDF	0,55 (DESMONTADA), 1,15 (MONTADA)	R\$ 380,00	NÃO
MESA PARA COPA EM ALUMÍNIO	0,45 (DESMONTADA), 0,90 (MONTADA)	R\$ 400,00	NÃO
MESA PARA MÁQUINA OU FRIGOBAR - 70CM (C) X 50CM (L) X 74CM (H):SEM GAVETAS, NA COR OVO	0,20 (DESMONTADA), 0,40 (MONTADA)	R\$ 217,00	NÃO
MESA TIPO ASA-DELTA - 1,40 X 0,60 X 0,74 m - MELAMINA OVO	0,70 (DESMONTADA), 1,6 (MONTADA)	R\$ 590,00	NÃO
MICROCOMPUTADOR LENOVO	0,10	R\$ 2.181,89	NÃO
MICROFONE C/ FIO E SUPORTE SHURE SM58S (KIT DE SOM)	0,01	R\$ 700,00	NÃO
MICROFONE DE MESA-KIT KENTA	0,01	R\$ 210,00	NÃO
MICROFONE USB PARA GRAVAÇÃO	0,01	R\$ 591,30	NÃO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MONITOR AOC LED 21,5" W 12269VW	0,10	R\$ 566,66	NÃO
MONITOR DE 21,5 POLEGADAS - DELL	0,10	R\$ 290,51	NÃO
MONITOR DE VÍDEO COLOR HP LCD 19" L190 hb	0,10	R\$ 358,62	NÃO
MONITOR DE VÍDEO LENOVO - 21,5"	0,10	R\$ 661,37	NÃO
MONITOR HP L200HX TFT 20 LCD	0,10	R\$ 547,50	NÃO
MONITOR ITAUTEC - VIDEO COLOR LCD 19" - DOAÇÃO CNJ - 2013	0,10	R\$ 270,00	NÃO
NOBREAK 1200VA BIVOLT APC	0,07	R\$ 350,00	NÃO
NOTEBOOK HP PROBOOK 440	0,10	R\$ 2.800,00	NÃO
NOTEBOOK LENOVO	0,10	R\$ 2.850,00	NÃO
PEDESTAL PARA MICROFONE D10	0,01	R\$ 34,20	NÃO
POLTRONA TIPO PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA TELADA COR PRETA.	0,70	R\$ 3.990,00	NÃO
PRATELEIRA SUSPensa - EM NATURA	0,01	R\$ 59,00	NÃO
PRE-MIXER AMPLIFICADO SANSARA SPL 200 (KIT DE SOM)	0,10	R\$ 900,00	NÃO
PRENSA PERFURADORA 20 FOLHAS COM ENCARDENAÇÃO	0,10	R\$ 364,67	NÃO
QUADRO DE AVISOS 90X60 CM	0,01	R\$ 83,27	NÃO
RACK PARA COMPUTADOR - MELAMINA COR OVO - EM MDF	1,00	R\$ 399,00	NÃO
REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	0,35	R\$ 620,99	NÃO
REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA	0,85	R\$ 1.161,00	NÃO
RENOVADOR DE AR - 150l/h	0,10	R\$ 614,50	NÃO
RENOVADOR DE AR - 500l/h	0,05	R\$ 1.064,50	NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ROTEADOR DUAL WAN, CISCO - 04 PORTAS VPN - 10/100 - RV042	0,05	R\$ 799,95	NÃO
ROTEADOR WIRELES	0,05	R\$ 284,05	NÃO
ROTEADOR WIRELESS LINKSYS WRT54G2-LA	0,05	R\$ 125,49	NÃO
SCANNER AVISION AV 186+	0,05	R\$ 1.791,90	NÃO
SCANNER FUJITSU, MODELO IX_ 500	0,04	R\$ 1.348,43	NÃO
SCANNER PORTÁTIL	0,04	R\$ 1.032,57	NÃO
SOFÁ COM 03 LUGARES - COM BRAÇOS - CORINO PRETO - DIM: 2,70 X 0,80m.	1,80	R\$ 2.703,05	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO - EXA 00560	0,30	R\$ 32.999,00	NÃO
STEELHEAD RIVERBED - UNIDADE DE CONTROLE GRANITE - CGA 02000	0,30	R\$ 17.793,67	NÃO
SWITCH HP A5500 24G	0,10	R\$ 3.815,43	NÃO
SWITCH HP CENTRAL AUTO 3600-48 V2	0,10	R\$ 1.353,60	NÃO
TELEFONE SEM FIO	0,01	R\$ 109,55	NÃO
TELEFONE TERMINAL IP - TIP 200	0,01	R\$ 153,64	NÃO
TELEFONE TERMINAL TI NKT 4245	0,01	R\$ 130,39	NÃO
TELEPRESENÇA EM ALTA DEFINIÇÃO PARA 1 PESSOA	0,20	R\$ 41.786,00	NÃO
TERMINAL DE VIDEO CONFERENCIA DE ALTA DEFINIÇÃO - HDX 6000	0,15	R\$ 23.990,80	NÃO
TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ALTA DEFINIÇÃO HDX 7.000 POLYCOM	0,15	R\$ 39.581,00	NÃO
TV LED 42"	0,35	R\$ 1.678,30	NÃO
TV LED 32"	0,30	R\$ 1.282,95	NÃO
VENTILADOR DE COLUNA	0,30	R\$ 130,78	NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VENTILADOR DE PAREDE	0,20	R\$ 106,13	NÃO
VENTILADOR DE TETO	0,15	R\$ 422,81	NÃO
EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ ABC 6KG	0,02	R\$ 114,00	NÃO
LIXEIRA (COLETA SELETIVA)	0,50	R\$ 389,00	NÃO
PNEUS PARA CAMINHONETE	0,11	R\$ 180,00	NÃO
PNEUS PARA CARRO PASSEIO	0,08	R\$ 146,00	NÃO
PNEUS PARA MOTO	0,02	R\$ 133,00	NÃO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO III**

<b>ANEXO III Nº</b>	<b>COMARCAS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>	<b>PRAZOS DE ENTREGA (dias úteis)</b>	<b>VOLUME ANUAL (m³)</b>
1	AFUÁ	FÓRUM JUIZ DR. GERMANO GUERREIRO BENTES, PRAÇA ALBERTINA BARAÚNA, S/N, BAIRRO CENTRO – CEP 68.890-000	8	40
2	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000	10	40
3	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D'OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAIÇA, 668 BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000	6	40
4	ALTAMIRA	FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1651 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO – CEP 68.372-020	5	200
5	ANAJÁS	FÓRUM DR. WALTON CEZAR BRUDZINSK AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 19 BAIRRO CENTRO – CEP 68.810-000	8	40
6	ANAPU	FÓRUM DA COMARCA DE ANAPÚ RUA GOIÁS, S/N - BAIRRO SÃO LUÍS	5	40
7	BAIÃO	FÓRUM DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS RUA GETÚLIO VARGAS, 139 BAIRRO CENTRO – CEP 68.465-000	2	40
8	BRASIL NOVO	FÓRUM JUIZ FLÁVIO CORRÊA DO GUAMÁ RUA DO COMÉRCIO, 1136 BAIRRO CENTRO – CEP 68.148-000	2	40
9	BREU BRANCO	FÓRUM JUIZ MANOEL MARIA BARROS COSTA AVENIDA BELÉM, SN, BAIRRO CENTRO – CEP 68.488.000	2	40
10	BREVES	FÓRUM DR. PEDRO DOS SANTOS TORRES AV. RIO BRANCO, 432 BAIRRO CENTRO – CEP 68.800-000	5	100
11	CACHOEIRA DO ARARI	FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI PÇA. DA MATRIZ, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.840-000	2	40
12	CAMETÁ	FÓRUM DES. MANOEL DE CACELLA ALVES RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.400-000	2	40



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13	CANAÃ DOS CARAJAS	FÓRUM DR. EGÍDIO MACHADO SALLES AV. IPANEMA, S/N BAIRRO NOVO HORIZONTE – CEP 68.357-000	2	40
14	CHAVES	FÓRUM DA COMARCA DE CHAVES AV. INDEPENDÊNCIA, 07 BAIRRO CENTRO – CEP 68.880-970	8	40
15	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.540-000	3	40
16	CURIONÓPOLIS	FÓRUM DES. JÚLIO FREIRE C. ANDRADE RUA JAMBO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.523-000	2	40
17	CURRALINHO	FÓRUM JUIZ DR. RICARDO BORGES AV. FLORIANO PEIXOTO, Q. L-1, I-01 BAIRRO CENTRO – CEP 68.815-000	4	40
18	DOM ELISEU	FÓRUM JUIZ CLODOMIRO DUTRA DE MORAES RUA JEQUIÊ, 312 BAIRRO ESPLANADA – CEP 68.633-000	2	40
19	ELDOURADO DOS CARAJÁS	FÓRUM DE ELDOLRADO DE CARAJÁS AV. OZIEL CARNEIRO S/N, AO LADO DA RODOVIÁRIA	3	100
20	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAR VICENTE DA COSTA RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000	10	40
21	GOIANESIA DO PARA	FÓRUM DE GOIANÉSIA DO PARÁ ( SEDE PROVISÓRIA) RUA NOVA OLINDA , S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.639-000	2	40
22	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ÁLVARO MAGALHÃES COSTA AV. SÃO BENEDITO, 240 BAIRRO CENTRO – CEP 68.300-000	8	40
23	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TRAV. PAES DE CARVALHO, S/N BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060	12	40
24	ITUPIRANGA	FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.580-000	2	40
25	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N BAIRRO BELA VISTA CEP 68.195-000	14	40
26	JACUNDÁ	FÓRUM DES. MANOEL PEDRO D'OLIVEIRA RUA PINTO SILVA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.590-000	2	40



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

27	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREA LIMA TRAV. BOAVENTURA BENTES S/N BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000	10	40
28	LIMOEIRO DO AJURÚ	FÓRUM DES. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO RUA CONCEIÇÃO, 231 BAIRRO CENTRO – CEP 68.415-000	3	40
29	MARABÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES RUA. TRANSAMAZÔNICA, S/N BAIRRO AMAPÁ – CEP 68.508-970	2	200
30	MEDICILÂNDIA	FÓRUM JUIZ ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES RUA 12 DE MAIO, 1041 BAIRRO CENTRO – CEP 68.145-000	6	40
31	MELGAÇO	FÓRUM DES. DELIVAL DE SOUZA NOBRE RUA 12 DE OUTUBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.490-000	5	40
32	MOCAJUBA	FÓRUM DES. MOACYR GUIMARÃES MORAES TV.. 7 DE SETEMBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.420-000	2	40
33	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO <sup>a</sup> LINS PÇA. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000	10	40
34	MONTE DOURADO	VARA DISTRAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158, BAIRRO CENTRO	7	40
35	MUANÁ	FÓRUM DES. CURCINO LOUREIRO DA SILVA RUA CEL. RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 306 BAIRRO CENTRO – CEP 68.825-000	8	40
36	NOVO PROGRESSO	FÓRUM D ES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381 BAIRRO JARDIM PLANALTO - CEP 68.193-000	12	40
37	NOVO REPARTIMENTO	FÓRUM DES. 21213621987545 HÉLIO DE PAIVA MELLO AV. CUPUAÇU, S/N BAIRRO MURUBI CEP 68.473-000	2	40
38	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000	12	40
39	OEIRAS DO PARÁ	FÓRUM DES. HENRIQUE JORGE HURLEY TV. VEIGA CABRAL, 540 BAIRRO CENTRO – CEP 68.470-000	2	40



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

40	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754 BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000	12	40
41	OURILÂNDIA NORTE	FÓRUM JUÍZA MARIA NAUAR CHAVES RUA 21, LOTES I E II, ED. DO FÓRUM BAIRRO CENTRO – CEP 68.390-000	4	40
42	PACAJÁ	FÓRUM JUIZ WASHINGTON COSTA CARVALHO RUA INÊS SOARES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.485-000	3	40
43	PARAGOMINAS	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA RUA ILHÉUS, S/N BAIRRO INDUSTRIAL – CEP 68.625-970	2	40
44	PARAUPEBAS	FÓRUM JUIZ CÉLIO RODRIGUES CAL RUA C, QUADRA ESPECIAL BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 68.515-000	2	100
45	PONTA DE PEDRAS	FÓRUM DES. FULGÊNCIO DA ROCHA VIANA ALAMEDA TABELIÃO JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, 223 BAIRRO CENTRO – CEP 68.830-000	3	40
46	PORTEL	FÓRUM DES. ANTÔNIO HOLANDA CHACON AV. AUGUSTO MONTENEGRO, 510 BAIRRO MANGUEIRÃO – CEP 68.480-000	6	40
47	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646 BAIRRO CENTRO – CEP 68.330-000	8	40
48	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000	8	40
49	REDENÇÃO	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, ESQUINA COM A AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, SETOR OESTE, QUADRA-22 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS – CEP 68.552-735	4	100
50	RIO MARIA	FÓRUM DES. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO AV. 22, S/N BAIRRO JARDIM MARINGÁ – CEP 68.530- 000	4	100
51	RONDON DO PARÁ	FÓRUM JUIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ ALAMEDA MOREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.638-000	2	40
52	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000	11	40



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

53	S. FÉLIX DO XINGU	FÓRUM JUIZ ARTHUR CARVALHO CRUZ AV. GOIÁS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.380-970	4	40
54	S.DOMINGOS DO ARAGUAIA	FÓRUM FLORÊNCIO NABOR DE ATHAIDE LEITE AV. JARBAS PASSARINHO, 241 BAIRRO CENTRO – CEP 68.520-000	2	40
55	S.GERALDO DO ARAGUAIA	FÓRUM JUIZ MIGUEL ANTUNES CARNEIRO AV. PRESIDENTE VARGAS, 323 BAIRRO CENTRO – CEP 68.570-000	2	40
56	S.JOÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA PÇA. JOSÉ MARTINS FERREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.518-000	2	40
57	S.S. DA BOA VISTA	FÓRUM DES. ANTONINO DE OLIVEIRA MELO AV. DAS ACÁCIAS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.820-000	3	40
58	SALVATERRA	FÓRUM JUIZ ADEMAR C. DE VASCONCELOS AV. VICTOR ENGELHARD, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.860-000	2	40
59	SANTANA DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AV. GILBERTO CARVELLI, S/N BAIRRO CENTRO CÍVICO – CEP 68.560-000	5	40
60	SANTARÉM	FÓRUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES AV. MENDONÇA FURTADO, S/N BAIRRO LIBERDADE – CEP 68.005-100	9	200
61	SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	FÓRUM DES. EDUARDO MENDES PATRIARCA RUA 13 DE MAIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.360-000	7	40
62	SOURE	FÓRUM DES. MILTON LEÃO DE MELO PRIMEIRA RUA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.870-000	2	40
63	TAILÂNDIA	FÓRUM DES. SADI MONTENEGRO DUARTE AV. BELÉM, 8 BAIRRO CENTRO - CEP 68.695-000	2	40
64	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TRAV. SANTA TEREZINHA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.285-000	10	40
65	TUCUMÃ	FÓRUM DES. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS RUA MANOEL MARIA BARROS COSTA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.385-000	4	40
66	TUCURUÍ	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DO AMARAL RUA 31 DE MARÇO, S/N BAIRRO SANTA IZABEL – CEP 68.456-110	2	100





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

67	ULIANÓPOLIS	FÓRUM DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM AV. DO CONTORNO, 278 BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES – CEP 68.632-000	2	40
68	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000	4	40
69	VITÓRIA DO XINGU		5	40
70	XINGUARA	FÓRUM DES. REINALDO SAMPAIO XERFAN AV. XINGU, S/N,BAIRRO CENTRO – CEP 68.555-010	4	40



**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1874/2015 - SP, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Nome: JOSE JOAO DA SILVA E COSTA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 6033 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: SANTAREM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 01. 08. 09.15. 16. 22. 29/09/2015 / Objeto: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1875/2015 - SP, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Nome: JACKELINE STEPHANY VILHENA MAIA / Cargo: ASSESSORA JURÍDICA/ Matrícula: 138789 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: IGARAPÉ AÇU, MARACANÁ E MAGALÃES BARATA / Período: 31/08 A 03/09/2015 / Objeto: ASSESSORAR MAGISTRADA EM CORREIÇÃO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1876/2015 - SP, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Nome: MARCO ANTONIO PEDROSA DE ARAÚJO / Cargo: ASSESSOR JURÍDICO / Matrícula: 138797 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / ORIGEM: BELEM/PA / DESTINO: IGARAPÉ AÇU, MARACANÁ E MAGALÃES BARATA / Período: 31/08 A 03/09/2015 / Objeto: ASSESSORAR MAGISTRADA EM CORREIÇÃO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1876/2015 - SP, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

Nome: DANIEL PINHEIRO DA SILVA / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 114774 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: AURORA DO PARÁ/PA / Período: 01 A 04/09/2015 / Objeto: REALIZAR ESCOLTA E SEGURANÇA A MAGISTRADO.

**Protocolo 871752**

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 019/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2015 - Grupo 15// Objeto:** ata é o registro de preços para eventual fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste poder, situadas na área da região metropolitana de Belém// Empresa OFICINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.657.289/0001-70, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua WE 02, nº. 761, Bairro Marambaia, CEP: 66.623-282, telefone: (91) 4141-0486 / 99985-4520, e-mail: [ocs.comercial@outlook.com](mailto:ocs.comercial@outlook.com), [oficina\\_cm@hotmail.com](mailto:oficina_cm@hotmail.com)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04101.02.061.1337.7525// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 03/09/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

**Protocolo 871667**

**Extrato de Termo de Aplicação de Penalidade - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,** órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa WJ-GLOBAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.956.283/0001-38, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Dalva, nº 598 - c, bairro Marambaia, CEP: 66.6615-850, a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA MORATÓRIA, no valor de R\$964,56 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alíneas "a" e "b" da Ata de Registro de Preços 016/2014/TJPA, c/c o artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, em virtude da execução contratual em desacordo com as obrigações assumidas, nos termos do PA-MEM-2015/14415.// Belém, 01 de setembro de 2015// CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO - Desembargador Presidente do TJPA

**Protocolo 871671**

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 020/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 025/TJPA/2015// Objeto:** ata é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de transporte de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem, carga/descarga, desembalagem e montagem, pelo período de 12 (doze) meses// Empresa TRANSAMAZÔNICA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.063.153/0001-64, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Avenida Principal nº 63, Bairro Coqueiro - Cidade Nova III, Cep.: 67.130-000, fone: (91) 3231-7746/3231-7374, e-mail: [transamazonica@transamazonica.com.br](mailto:transamazonica@transamazonica.com.br)// T DE S M MATOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.601.574/0001-22, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 816, bairro Nazaré, Cep.: 66040-174, Fone: (91) 3249-1797/9842-1262/99145-3931, e-mail: [fm\\_log@bol.com.br](mailto:fm_log@bol.com.br)// RODOBELEM TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.573.324/0001-32, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Mauriti, nº 178, bairro Pedreira, Cep.: 66.083-000, fone (91) 3233-

3623/3266-4096, e-mail: [rodoelem@hotmail.com](mailto:rodoelem@hotmail.com)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.6858// Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 03/09/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

**Protocolo 872120**

**Extrato - Termo de Re-ratificação ao Contrato nº 045/2015/TJPA// Partes:** TJPA e a Empresa LABORATÓRIO CITOCLINICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.692316/0001-80// Objeto: O presente Termo de Re-Ratificação tem como objeto a ratificação da Cláusula Quarta - Da Vigência quanto a data de término do contrato, a qual passa a ter a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início em 27 de julho de 2015 e término em 23 de novembro de 2015. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente."/** Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste Contrato// Foro: Belém//Data da Assinatura: 03/09/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

**Protocolo 872128****TRIBUNAIS DE CONTAS****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 0950/2015 - TCM, DE 10/08/2015;**

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora MELLINA BRITO CONTE, matrícula nº 500000739, do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo - TCM.TCE.A/1, a partir de 11 de agosto de 2015. Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES Presidente

**Protocolo 871971****EDITAL DE CITAÇÃO 890 E 891/2015/TCM****PUBLICAÇÕES: 26/08, 31/08 E 04/09/2015**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 890/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM** (Processo nº 874042014-00) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor João Maciel Silva Rosa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Maciel Silva Rosa, responsável pelo Fundo Municipal de Economia Popular Solidária - FUNDOSOL do Município de Xingúara, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 874042014-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de agosto de 2015. Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 891/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 300172014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Deuziane de Sousa Farias.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Dauziane de Sousa Farias, responsável pelo Fundo de Assistência Social do Município de Faro, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 300172014-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de agosto de 2015. Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Protocolo 868042****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08/09/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) PROCESSO Nº 201212328-00**

Interessado(a) : Sr. Nilson Costa Lima  
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira - ALTAPREV  
Assunto : Aposentadoria - Resolução nº 009/2012, de 26.03.2012  
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo, com pedido de vista a Conselheira Mara Lúcia na Sessão Plenária do dia 13.08.2015

**02) PROCESSO Nº 1170012002-00**

Responsável : Sr. Antônio Ferreira Coelho  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piria  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2002  
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

**03) PROCESSO Nº 930012013-00**

Responsável : Sr. Francisco Chaves Franco  
Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
Assunto : Prestação de Contas - Contas de Governo  
Exercício: 2013  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**04) PROCESSO Nº 930012013-00**

Responsável : Sr. Francisco Chaves Franco  
Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão  
Exercício: 2013  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**05) PROCESSO Nº 1260022004-00**

Responsável : Sr. Januário Miranda Lobato  
Origem : Câmara Municipal de Terra Santa  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2004  
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

**06) PROCESSO Nº 83982009-00**

Responsáveis : Sra. Delciene Loureiro Correa (01/01 a 25/01); Sra. Deborah Maia Crespo (26/01 a 27/09) e Sr. Hildegardo  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2009  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**07) PROCESSO Nº 425942011-00**

Responsável : Sr. Edivaldo Nabica Leão  
Origem : Fundo Municipal de Educação / FUNDEB de Oeiras do Pará  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2011  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**08) PROCESSO Nº 42042009-00**

Responsável : Sr. Malcione Nascimento Dias  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer  
Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**09) PROCESSO Nº 630042010-00**

Responsável : Sr. Edimilson Batista Alves  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2010  
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**10) PROCESSO Nº 432382007-00**

Responsáveis : Sr. Agnaldo Machado dos Santos (período de 01.01 a 30.09.2007) e Sra. Raimunda da Costa Araújo  
Origem : Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEB / Maracanã  
Assunto : Prestação de Contas  
Exercício: 2007  
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**11) PROCESSO Nº 922392013-00**

Responsável : Sr. Emanuel Porto Pinheiro  
Origem : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu  
Assunto : Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

**12) PROCESSO Nº 733992005-00**

Responsável : Sr. Gilberto Barata Cardoso - Secretário Municipal de Saúde  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá  
Assunto : RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 17.118/2008  
Exercício: 2005  
Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**13) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**14) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**15) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**16) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**17) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**18) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**19) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**20) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**21) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**22) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

**23) PROCESSO Nº 201511070-00**

Interessado(a) : Prefeito João Cleber de Sousa Torres  
Origem : Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu  
Assunto : Consulta  
Relatora : Conselheira Mara Lúcia



*[Handwritten signature]*